



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

SECRETARIA DE GOVERNO

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675 | Nova Itapevi | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120

Tel.: (11) 4143-7600 | sec.governo@itapevi.sp.gov.br

DECRETO N° 5.557, DE 25 DE JULHO DE 2020

"DISPÕE SOBRE A RETOMADA DAS ATIVIDADES PRÁTICAS E LABORATORIAIS DE CURSOS DO ENSINO SUPERIOR E TÉCNICO, ESTÁGIO CURRICULAR OBRIGATÓRIO E INTERNATO DOS CURSOS DE MEDICINA, ENFERMAGEM, FARMÁCIA, FISIOTERAPIA E ODONTOLOGIA, CURSOS LIVRES, COMO IDIOMAS, INFORMÁTICA, ARTES, ENTRE OUTROS DENTRO DO PLANO REABRE ITAPEVI - 'FASE 3 - AMARELA' APLICADO DURANTE A FLEXIBILIZAÇÃO DA QUARENTENA DECORRENTE DA PANDEMIA DO NOVO CORONAVÍRUS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

IGOR SOARES EBERT, Prefeito do Município de Itapevi/SP, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

CONSIDERANDO que a saúde pública é direito de todos e dever do Estado, garantindo mediante políticas públicas, sociais e econômicas que visem a redução do risco de doença e outros agravos, garantindo acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a classificação pela Organização Mundial de Saúde, no dia 11 de março de 2020, como pandemia do Novo Coronavírus;

CONSIDERANDO que o Município de Itapevi adotou todas as medidas emergenciais devido a necessidade de se estabelecer plano de resposta a esse evento;

CONSIDERANDO que o princípio administrativo da Supremacia do Interesse Público é



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

SECRETARIA DE GOVERNO

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675 | Nova Itapevi | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120

Tel.: (11) 4143-7600 | sec.governo@itapevi.sp.gov.br

regrado por critérios de oportunidade e conveniência, sobre o que não compete ao administrado tergiversar, posto que a própria existência do Estado somente tem sentido se o interesse a ser por ele perseguido e protegido for o interesse público, o interesse da coletividade;

CONSIDERANDO as ações concretas e imediatas adotadas pela municipalidade que visaram o combate, proliferação e contágio do COVID-19 em nossa cidade;

CONSIDERANDO que o município de Itapevi criou o primeiro Centro de Combate ao Coronavírus, implantou políticas públicas para prevenção da doença, adotou medidas administrativas de distanciamento e isolamento social;

CONSIDERANDO que a Prefeitura Municipal requisitou por meio do Decreto nº 5.533 de 23 de março de 2020, estabelecimentos privados de saúde, bem como equipamentos de proteção individual e produtos necessários aos profissionais dedicados à contenção e ao tratamento do COVID-19, ampliando e aumentando a sua capacidade de atendimento e disponibilização de estruturas à população; e

CONSIDERANDO a observância do Decreto Estadual nº 64.994 de 28 de maio de 2020 e o Plano São Paulo anunciado pelo Governo do Estado, sujeitando o Município de Itapevi às diretrizes gerais estabelecidas para o enfrentamento da pandemia do novo coronavírus.

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 5.548/2020 que instituiu o Plano "Reabre



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

SECRETARIA DE GOVERNO

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675 | Nova Itapevi | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120

Tel.: (11) 4143-7600 | sec.governo@itapevi.sp.gov.br

Itapevi" pautado na classificação do Governo do Estado, respeitando todos os protocolos sanitários pertinentes e atendendo as determinações da fase inserida naquele momento;

CONSIDERANDO, ainda, o Decreto Estadual n° 65.044, de 3 de julho de 2020, que altera o Anexo III do Decreto n° 64.994, de 28 de maio de 2020, que dispõe sobre a medida de quarentena de que trata o Decreto n° 64.881, de 22 de março de 2020, e institui o Plano São Paulo;

CONSIDERANDO, a observância do anúncio do Governo do Estado de São Paulo em 10/07/2020 que classificou algumas cidades da grande São Paulo, especialmente as cidades da região oeste metropolitana, na fase 3 (amarela) do Plano São Paulo.

CONSIDERANDO, o Decreto Municipal n° 5.554/2020 que autorizou as novas atividades e serviços, bem como a classificação como fase 3 amarela no Plano de retomada Reabre Itapevi;

CONSIDERANDO, a Deliberação 11, de 06/07/2020, do Comitê Administrativo Extraordinário Covid-19 publicado no DOE-I em 07/07/2020, pág. 17;

CONSIDERANDO, que o Governo do Estado de São Paulo, anunciou em 13/07/2020 que as atividades práticas e laboratoriais de cursos do ensino superior e técnico podem ser retomadas, assim como estágio curricular obrigatório e internato dos cursos de medicina, enfermagem, farmácia, fisioterapia e odontologia, de forma regional e gradual, nas cidades



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

SECRETARIA DE GOVERNO

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675 | Nova Itapevi | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120

Tel.: (11) 4143-7600 | sec.governo@itapevi.sp.gov.br

classificadas por 14 dias na fase 3 (amarela) do Plano SP.

CONSIDERANDO, que no mesmo anúncio de 13/07/2020 o Governo do Estado classificou a educação complementar não regulada, que compreende cursos livres, como idiomas, informática, artes, entre outros, a ser enquadrada como setor de serviços do Plano SP, o que foi amplamente divulgado pelas principais mídias de comunicação. (<https://www.saopaulo.sp.gov.br/noticias-coronavirus/governo-autoriza-atividades-praticas-no-ensino-superior-e-profissional-na-fase-3/>, <https://oglobo.globo.com/sociedade/coronavirus-servico/sp-autoriza-retomada-de-cursos-extra-curriculares-de-aulas-praticas-do-ensino-superior-24530352>);

CONSIDERANDO, por fim, que na última coletiva realizada pelo Governo do Estado de São Paulo aos 24/07/2020, Itapevi permanece na fase 3 amarela do Plano São Paulo, atendendo dessa forma, os 14 dias consecutivos dentro da mesma classificação.

DECRETA:

Art. 1º. Dentro da fase 3 - amarela, segunda fase do Plano "Reabre Itapevi", voltada à retomada de novas atividades econômicas no município, instituída por meio do Decreto 5.554/2020 conforme a classificação de Itapevi nas fases e datas de reabertura divulgadas pelo Governo do Estado de São Paulo em 10/07/2020 e de acordo com a decisão sobre a divisão de competências expedida pelo Supremo Tribunal Federal, **fica autorizado, a partir de 27/07/2020 a abertura e o funcionamento controlado e com restrições as seguintes atividades e serviços:**



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

SECRETARIA DE GOVERNO

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675 | Nova Itapevi | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120

Tel.: (11) 4143-7600 | sec.governo@itapevi.sp.gov.br

I - atividades práticas e laboratoriais de cursos do ensino superior e técnico;

II - estágio curricular obrigatório e internato dos cursos de medicina, enfermagem, farmácia, fisioterapia e odontologia;

III - educação complementar não regulada, que compreende a título exemplificativo os cursos livres, como idiomas, informática, artes, entre outros;

§1º. Todas as atividades e serviços que estiverem autorizados e optarem pelo funcionamento, ainda que de forma parcial, deverão adotar medidas específicas para evitar aglomeração e medidas especiais para proteção de idosos, gestantes, pessoas com doenças crônicas ou aquelas classificadas como grupo de risco ou vulneráveis, a luz das recomendações do Ministério da Saúde, Secretaria Estadual de Saúde e Organização Mundial de Saúde.

§2º. As atividades e serviços previstas nos incisos I e II do caput, deverão, obrigatoriamente, respeitar a presença máxima de até 35% do número de alunos matriculados, além dos protocolos sanitários do Governo do Estado de São Paulo, as determinações previstas pelo Decreto Municipal 5.554/2020 e ainda os Protocolos para Educação do Plano São Paulo do Governo Estadual.

§3º. As atividades e serviços previstas no inciso III do caput, deverão, obrigatoriamente, respeitar a presença máxima de até 40% do número de alunos matriculados, além dos protocolos sanitários do Governo do Estado de São Paulo, as determinações previstas pelo Decreto Municipal 5.554/2020 e ainda os Protocolos para Educação do Plano São Paulo do Governo Estadual.

Art. 2º. As atividades e serviços autorizadas por este Decreto deverão seguir, obrigatoriamente, as seguintes condições:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

SECRETARIA DE GOVERNO

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675 | Nova Itapevi | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120

Tel.: (11) 4143-7600 | sec.governo@itapevi.sp.gov.br

I - horário de funcionamento das 07h00 às 10h00 e das 18h00 às 21h00;

II - observar todas as determinações do Decreto 5.554/2020, além dos protocolos sanitários e protocolos para Educação do Governo do Estado.

III - os interessados e autorizados por este Decreto deverão obrigatoriamente acessar o site [HTTP://autoriza.itapevi.sp.gov.br/](http://autoriza.itapevi.sp.gov.br/), preencher o "Cadastro Programa Reabre Itapevi" e aguardar o envio pelo e-mail cadastrado, de QRCode pela Prefeitura Municipal de Itapevi que deverá ser fixado em local visível na entrada do estabelecimento ou disponibilizado quando solicitado pela fiscalização.

Art. 3º Fica alterado o inciso I do artigo 9º do Decreto 5.554/2020 - Capítulo III - Seção VI - Das Academias de Esporte e Centros de Ginástica - que passa a vigorar com a seguinte redação.:

"Art. 9º. (...)

I - horário de funcionamento das 07h00 às 10h00 e das 18h00 às 21h00;"

Art. 4º. Em caso de descumprimento das determinações previstas neste Decreto, serão aplicadas as seguintes penalidade, sem prejuízo da apuração dos crimes dos artigos 268 e 330 do Código Penal Brasileiro:

I - Intimação;

II - em caso de reincidência, multa de 250 UFMs;

III - em caso de terceira reincidência, a multa será de 500 UFMs;

IV - no caso de quarta autuação, haverá interdição temporária total ou parcial da atividade, até o



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

SECRETARIA DE GOVERNO

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675 | Nova Itapevi | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120

Tel.: (11) 4143-7600 | sec.governo@itapevi.sp.gov.br

termino da pandemia e/ou Estado de Calamidade estabelecido por meio do Decreto nº 5.532/2020.

§1º. Caberá fiscalização ampla pelos órgãos municipais de Vigilância Sanitária, Fiscalização de Posturas e Guarda Civil Municipal de todas as medidas previstas neste Decreto, podendo autuar, dentro de suas respectivas competências, individualmente ou com apoio entre eles, em face daqueles que desobedecerem e infringirem as normas decretadas.

§2º. Encontrando descumprimento das medidas que propiciem grave risco de contaminação ou grave negligência, a autoridade competente poderá determinar cautelarmente a imediata suspensão das atividades do estabelecimento, sem a necessidade de apurar nesses casos a reincidência em descumprimento anterior.

Art. 5º. Permanece obrigatório o uso de máscara facial por todos os cidadãos, ainda que transeuntes, nos termos do Decreto Estadual nº 64.959, de 4 de maio de 2020, sob pena dos crimes dos artigos 268 e 330 do Código Penal Brasileiro.

Art. 6º. As medidas previstas neste Decreto poderão ser revistas e revogadas a qualquer momento, mediante o crescimento da taxa de transmissibilidade e comprometimento com impacto na rede de atenção à saúde, observados os critérios estabelecidos no Decreto Estadual nº 64.994/2020 e suas posteriores alterações e a supremacia do interesse público em favor da coletividade.

Art. 7º. Eventuais medidas complementares a este Decreto poderão ser editadas pelos Secretários Municipais, por meio de Resolução, dentro de suas respectivas pastas, no âmbito de suas competências.

Art. 8º. Os Protocolos Setoriais do Governo do Estado de São Paulo deverão ser acessados por meio do link <https://www.saopaulo.sp.gov.br/planosp/setores/>.

Art. 9º. Integra o presente Decreto como



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

SECRETARIA DE GOVERNO

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675 | Nova Itapevi | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120

Tel.: (11) 4143-7600 | sec.governo@itapevi.sp.gov.br

anexo o Protocolo para Educação – Etapa 1 – do Governo do Estado de São Paulo.

Art. 10. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Itapevi, 25 de julho de 2020.

IGOR SOARES EBERT

PREFEITO

Publicado, no Diário Oficial do Município de Itapevi, afixado no lugar de costume e registrado em livro próprio, na Prefeitura do Município de Itapevi, aos 25 de julho de 2020.

WAGNER JOSÉ FERNANDES

SECRETÁRIO DE GOVERNO